



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

DECRETO EXECUTIVO N.º 3799, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto Executivo nº 3786/2020 – que trata da forma de operacionalização da Lei Aldir Blanc no âmbito do município de Sarandi.

GLAUBER KUNZLER, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Sarandi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

considerando que no curso no processo de operacionalização da Lei Aldir Blanc no âmbito do Município tem-se como necessário realizarmos ajustes/adequações em alguns de seus dispositivos,

D E C R E T A

Art. 1º - O Art. 4º do Decreto Executivo nº 3786/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O estado entregará em parcela única para o Fundo de Cultura do Município de Sarandi um valor aproximado de R\$: 194.851,54 (cento e noventa e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), para aplicação pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Departamento de Cultura, em ações emergenciais que representem em apoio ao setor cultural consoante o disposto no Art. 2º, Incisos I, II e III da Lei Aldir Blanc, ressalvando:

§ 1º - Fica destinado, nos termos da lei nº14.017/2020, Art. 2º, inciso III o montante de 100% para a premiação de projetos vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados a manutenção de agentes, espaços de iniciativas de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividade economia criativa de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 2º - Farão jus ao benefício referido na alínea “a” deste artigo, os trabalhadores da cultura, espaços culturais e artísticos conforme estabelece a Lei nº 14.017/2020, mais precisamente em seu Art. 7º, § 1º, Incisos I ao VIII.

§ 3º - Serão premiados os 21 primeiros projetos, sendo contemplados conforme chegada no e-mail de seleção eculturasarandi@gmail.com, e os demais serão habilitados como suplentes, se algum desistir. sendo usado o mesmo critério para os suplentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

Art. 2º - O Art. 6º do Decreto Executivo nº 3786/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A avaliação dos projetos se dará através de habilitação ou desabilitação e valoração/nota conforme critérios estabelecidos na tabela de que trata o inciso III deste artigo.

I - A classificação de cada projeto participante do processo seletivo obedecerá inicialmente ao fator habilitado e desabilitado e posteriormente a pontuação obtida por cada um dos inscritos, partindo da que obtiver maior número de pontos.

II - O julgamento das fases de habilitação e classificação ficará a cargo do Conselho Municipal de Política Cultural.

III - A valoração/nota que será atribuída a cada projeto apresentado (participante) dar-se-á segundo a presente Tabela:

CRITÉRIOS	PESO
1 - Geração de emprego	0,5 a 1,0
2 - Quantidade de colaboradores envolvidos direta/indiretamente	0,5 a 1,0
3 - Diversidade Cultural	0,5 a 1,0
4 - Integração e interação na execução	0,5 a 1,0
5 - Valor cultural, social e material	0,5 a 1,0
6 - Acessibilidade	0,5 a 1,0
7 - Capacidade Técnica	0,5 a 1,0
8 - Conteúdo da proposta	0,5 a 1,0
9- Forma de aplicação	0,5 a 1,0
10 - Inclusão Social e Sociocultural	0,5 a 1,0

Art. 3º - O Art. 8º do Decreto Executivo nº 3786/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Os projetos aprovados serão contemplados por premiação conforme a cor da estrela, a ser definida com base no acúmulo de pontos previstos no Art. 6º, III, e segundo os valores correspondentes e indicados na tabela abaixo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

Valores das Premiações, conforme Art. 2º, Inciso III da Lei nº 14.017/2020	
Estrela dourada	Parcela única de até R\$: 30.000,00 (trinta mil reais)
Estrela prateada	Parcela única de até R\$: 15.000,00 (quinze mil reais)
Estrela azul	Parcela única de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Estrela amarela	Parcela única de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Estrela verde	Parcela única de até R\$ 7.170,00 (sete mil cento e setenta reais)

Obs. Cada projeto somente poderá receber o valor referente a uma estrela, que será definida conforme sua pontuação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 05 DE OUTUBRO DE 2020.


Glauber Kunzler
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Valdetar Sarturi Junior
Secretário Municipal da
Administração